Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 373, de 1º de julho de 2022.

Institui o novo Plano Diretor e estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento territorial no Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Jaguariúna, com fundamento na Constituição da República; na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As normas, princípios básicos e diretrizes para implantação do Plano Diretor, são aplicáveis a toda a extensão territorial do Município.

Art. 2º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o processo de planejamento municipal.

Parágrafo único. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no Plano Diretor.

Art. 3º Os demais Planos Municipais, notadamente: o Plano de Mobilidade Urbana; Plano de Desenvolvimento Turístico; Plano Municipal de Cultura; Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Plano Decenal de Educação; Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais; Plano Municipal de Assistência Social; Plano Municipal de Saúde; e Plano Municipal de Segurança Pública, e especialmente o Plano Municipal de Meio Ambiente, dentre outros que vierem a ser criados, integram e devem observar o disposto no presente Plano Diretor.

Parágrafo 1º Outras leis poderão vir integrar, alterar ou complementar o presente Plano Diretor Municipal, desde que tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ações de planejamento municipal, garantida a unidade do Plano Diretor como instrumento do planejamento urbano municipal.

§ 2º Todas as leis que vierem a integrar, alterar e complementar o presente Plano Diretor Municipal também devem ser submetidas a audiências e debates públicos, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - Função social da cidade;

II - Função social da propriedade;

III - Sustentabilidade;

IV - Gestão democrática e participativa.

V - Erradicação da pobreza e da marginalização;

VI - Desenvolvimento econômico social.

Art. 5º A função social da cidade, no Município de Jaguariúna, corresponde ao direito à cidade, nele compreendidos os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade ao trabalho, à cultura e ao lazer.

Art. 6º Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano;

II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural e histórico;

III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

Art. 7º Para os fins desse Plano e da legislação pertinente, considera-se sustentabilidade o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 8º A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento do Plano Diretor, notadamente pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e através de Audiências Públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 9º O Plano Diretor do Município de Jaguariúna é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, tendo por objetivo ordenar o crescimento físico da cidade e de suas funções sociais, econômicas e administrativas, assim como garantir o bem-estar de seus habitantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 10. As transformações urbanas promovidas pelo poder público e pela iniciativa privada deverão obedecer aos objetivos, diretrizes e proposições estabelecidos pela lei do Plano Diretor e pelas normas das legislações complementares.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Plano Diretor do Município de Jaguariúna tem como objetivos:

I - garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

II - assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, bem como a preservação do Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável que equilibre as atividades econômicas com a qualidade de vida da população;

III - promover o ordenamento territorial, racionalizando o uso do solo e objetivando atender às funções sociais da propriedade urbana e da cidade, bem como a política de desenvolvimento urbano;

IV - garantir a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e edificado, assim como do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico;

V - fortalecer a posição do Município como polo regional, compatibilizando o planejamento urbano local com os municípios vizinhos e garantindo a efetiva integração regional em consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas – PDUI-RMC;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VI - instituir contrapartida a ser exigida dos proprietários e empreendedores, como condição para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, especialmente em áreas de expansão urbana, de forma a estender ou fazer a conexão entre a infraestrutura básica e serviços públicos urbanos já existentes e disponibilizados no município, até o local da gleba em que se pretende implantar o parcelamento, em decorrência da demanda adicional advinda de sua implantação, com o objetivo de alcançar, na área e em seu entorno, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, permitindo que a gleba seja servida e interligada, no mínimo, com os equipamentos públicos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

VII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da cidade.

Art. 12. Os objetivos do Plano Diretor serão atendidos com base na implementação de políticas setoriais integradas para ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA DE OCUPAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 13. Para assegurar a consecução do sistema de planejamento, o território do Município de Jaguariúna fica dividido em quatro áreas distintas, a saber:

I - área urbana;

II - área de expansão urbana;

III - área rural;

IV – área de interesse ambiental.

Art. 14. A área urbana compreende todos os loteamentos e áreas intermediárias incluindo os loteamentos isolados.

Parágrafo único. A delimitação das áreas urbanas encontra-se descrita no ANEXO I - "Descrição do Perímetro Urbano de Jaguariúna", que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 15. A área de expansão urbana compreende as áreas destinadas ao crescimento urbano ordenado, contíguas às áreas urbanas.

§ 1º A área de expansão urbana compreende, também, as áreas remanescentes das bacias dos cursos d´água do Rio Camanducaia, Rio Jaguari e Rio Atibaia.

§ 2º A delimitação das áreas de expansão urbana encontra-se descrita no ANEXO II - "Descrição das Áreas de Expansão Urbana de Jaguariúna", que passa a fazer parte integrante desta lei complementar.

§ 3° Os empreendimentos imobiliários que eventualmente surgirem na AEU - 08 deverão ter suas contrapartidas direcionadas à implantação de infraestrutura em regiões definidas pela secretaria competente, em especial no Núcleo Urbano Chácaras de Recreio Floresta, Núcleo Urbano Bom Jardim e Núcleo Urbano Chácaras Residencial Santo Antônio do Jardim I (um) e II (dois).

Art. 16. A área rural corresponde a porção de território do Município indicada às atividades agrícolas e pecuárias. Compreende as áreas situadas no perímetro do Município, excluindo a área urbana e a área de expansão urbana.

Parágrafo único. As glebas de terras localizadas, em parte, dentro da área de rural e, em parte, dentro da área urbana ou de expansão urbana, independentemente da proporcionalidade, serão consideradas na sua totalidade, para efeito de parcelamento de solo, áreas de expansão urbana.

Art. 17. A área de interesse ambiental compreende porções do território, com características naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, geralmente cobertas com alta concentração de vegetação de portes diversos, localizados, ou não, em área de reserva legal, em área de proteção ambiental, ou área de preservação permanente, dentro das áreas urbanas e das áreas de expansão urbana.

§ 1º O uso das áreas de interesse ambiental - AIA será disciplinado pela Lei de Parcelamento, Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Jaguariúna.

§ 2º O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), visando subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento de investimentos em consonância com diretrizes estratégicas de desenvolvimento sustentável, será disciplinado pela Lei de Parcelamento, Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Jaguariúna.

§ 3º Deverá ser instituído, após a discussão em audiência pública, através de lei, a legislação municipal ambiental ou Código Municipal Ambiental estabelecendo as políticas públicas e diretrizes estratégicas de proteção ao meio ambiente, com a criação de Unidades de Conservação da Natureza Municipal, em observância a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e assegurando a proteção das bacias hidrográficas do Rio Camanducaia, Rio Jaguari e Rio

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Atibaia, além de estabelecer previsões de inventário das áreas de preservação permanente, recursos hídricos, nascentes e áreas degradadas.

Art. 18. A divisão territorial que contempla a área urbana, a área de expansão urbana, a área rural e a área de interesse ambiental, encontra-se representada em planta, ANEXO III - "Divisão Territorial", desta lei complementar.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 19. Fica estabelecida a seguinte composição para o sistema viário municipal:

I - Sistema Ferroviário;

II - Sistema Rodoviário;

III - Sistema Cicloviário;

IV - Sistema de Vias de Circulação de Pedestres.

Art. 20. Fica estabelecida a seguinte classificação para o Sistema Rodoviário:

I - Via Expressa: destinada à circulação rápida, com trânsito livre, sem travessia de pedestres em nível;

II - Via Arterial: garante o deslocamento urbano de maior distância, com capacidade de suportar intenso fluxo de trânsito e acesso às vias lindeiras, devidamente sinalizado;

III - Via Coletora: destinada a coletar e distribuir o trânsito das vias expressas ou arteriais, possibilitando a ligação entre os bairros da cidade;

IV - Via Local: destinada a baixo fluxo de trânsito, com função de possibilitar o acesso aos lotes ou às áreas restritas.

Art. 21. A conformação geométrica para o Sistema Rodoviário é a estabelecida no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, aprovado através de Lei específica.

Art. 22. Fica estabelecida a seguinte classificação para o Sistema Cicloviário:

I - Ciclovia: A ciclovia é um espaço destinado apenas ao fluxo de bicicletas e ciclistas que conta com separação física que isola os ciclistas dos demais veículos e pedestres;

II - Ciclofaixa: espaço destinado apenas ao fluxo de bicicletas e ciclistas que utilizam a estrutura viária existente e não contam com separação física que isola os ciclistas dos demais veículos e pedestres;

III - Ciclorrota: caminho que pode, ou não, ser sinalizado, e representa a rota recomendada para o ciclista chegar a um destino, ponto turístico ou para fazer um circuito turístico ou esportivo.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 23. O sistema viário existente encontra-se representado em planta, conforme ANEXO IV - "Planta do Sistema Viário Existente", desta lei complementar do Plano Diretor, que passa a integrar, também, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 24. A política de promoção do desenvolvimento territorial de Jaguariúna terá por fim a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida da população, a segurança pública e o desenvolvimento econômico, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção do meio ambiente;

II - manter e ampliar as áreas de interesse ambiental, as áreas verdes, praças, parques e jardins no perímetro urbano, assim como a arborização dos logradouros públicos;

III - impedir a instalação e a permanência de atividades agressivas à população e ao meio ambiente;

IV - ordenar o território municipal atendendo às funções econômicas e sociais da cidade, de modo a compatibilizar o desenvolvimento urbano com o uso e a ocupação do solo, suas condições ambientais, a oferta de transporte coletivo, saneamento básico, saúde, educação e demais serviços urbanos;

V - minimizar os conflitos de vizinhança entre as funções urbanas e estimular a diversidade de usos compatíveis em uma mesma área;

VI - promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente evitando a ociosidade ou a sobrecarga, a fim de otimizar os investimentos coletivos;

VII - estabelecer exigências e sanções para controle do impacto da implantação de empreendimentos que possam representar excepcional sobrecarga na capacidade da infraestrutura, no sistema viário ou no meio ambiente urbano;

VIII - adotar os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades e Estatuto da Metrópole, visando o desenvolvimento urbano sustentável;

IX - estabelecer uma divisão territorial que defina a área urbana, de expansão urbana, de interesse ambiental, rural e de proteção ambiental com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, respeitando as limitações e restrições legais;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

X - contribuir para um sistema de circulação viária e de transporte que garanta a acessibilidade a todas as regiões do Município por meio de ligações interbairros e da macroestruturação viária, levando também em consideração os locais com oferta de emprego;

XI - contribuir para o acesso à moradia, especialmente à população de baixa renda;

XII - estabelecer padrões especiais de uso e ocupação do solo com relação à habitação de interesse social; e

XIII - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana, especialmente nas áreas de expansão urbana, sendo vedada a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano que não prevejam a ligação da gleba com os equipamentos públicos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

h) a exposição da população a riscos de desastres e;

i) Erradicação da pobreza e da marginalização

XIV - o município terá a obrigação de promover a regularização fundiária, constituindo um poder-dever por parte deste.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 25. No desenvolvimento de uma política de integração regional deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - fortalecimento da participação do Município na Região Metropolitana de Campinas;

II - participação do Município nos consórcios intermunicipais.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TÍTULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 26. O Sistema de Planejamento tem como meta garantir a implementação dos objetivos do Plano Diretor, assim como suas diretrizes e proposições, através dos instrumentos legais e demais normas disciplinadoras.

Art. 27. O Sistema de Planejamento será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Planejamento Urbano;

II - Conselho Municipal do Plano Diretor.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento será assessorado pela Secretaria de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais.

Art. 28. À Secretaria de Planejamento Urbano, além das suas atribuições atuais, compete:

I - coordenar e manter atualizado o sistema de tecnologia de informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, condensando o maior número de informações em um único banco de dados;

II - propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como nas demais legislações normativas necessárias à consecução dos objetivos, diretrizes e proposições do Plano Diretor;

III - coordenar as revisões do Plano Diretor.

Art. 29. O Conselho Municipal do Plano Diretor é disciplinado por lei específica, como órgão consultivo e de assessoramento, integrante do Sistema de Planejamento.

§ 1º O Conselho Municipal do Plano Diretor é composto por conselheiros representantes do Poder Executivo, empresas e autarquias municipais, indicados pelo Prefeito; e, por conselheiros representantes de organizações da sociedade civil legalmente constituídas e sediadas no Município, conforme determina a Lei Municipal nº 1.664, de 23 de maio de 2006.

§ 2º Os conselheiros terão suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os cargos de Conselheiro e Suplente serão honoríficos, não sendo remunerados.

Art. 30. Ao Conselho Municipal do Plano Diretor compete:

I - opinar sobre propostas de atualização, alteração e regulamentação do Plano Diretor e de suas leis complementares;

II - opinar sobre programas e planos relacionados com as transformações urbanísticas do Município;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

III - elaborar seu regimento interno;

IV - Gerir com auxílio da Secretaria de Administração e Finanças o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado através desta Lei Complementar.

Art. 31. O Conselho será presidido pelo secretário de Planejamento Urbano ou, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 32. O Conselho Municipal do Plano Diretor será renovado no início do mandato do Prefeito.

TÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 33. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído de recursos provenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - repasses ou dotações orçamentárias da União ou do Estado a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - transferências de instituições privadas;

V - transferências de entidades internacionais;

VI - transferências de pessoas físicas;

VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;

IX - receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;

X - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;

XI - receitas advindas do recolhimento da Taxa de Licença de Execução de Obras Particulares - TLEOP;

XII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;

XIII - doações;

XIV - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Art. 34. A gestão e liberação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será feita através do Conselho Municipal do Plano Diretor que deverá ser auxiliado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 35. Os recursos destinados ao Fundo de Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 36. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão ser aplicados diretamente pelo Município ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor.

TÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS LEGAIS COMPLEMENTARES

Art. 37. Para atingir os objetivos e cumprir as diretrizes do Plano Diretor, deverão vigorar no Município as seguintes leis complementares:

I - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Legislação ambiental municipal vigente.

TÍTULO IX
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 38. O Poder Executivo, mediante lei municipal específica, poderá determinar para área incluída no plano diretor, o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, e dos arts. 5º a 8º, do Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole, sob pena, sucessivamente, de incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º A lei municipal específica a que se refere o *caput*, deverá fixar as condições, os prazos para implementação da referida obrigação e delimitar o perímetro da área passível de intervenção.

§ 2º O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o *caput* deste artigo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 3º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 39. Lei municipal específica disciplinará a concessão do direito de superfície, na forma estabelecida nos arts. 21 a 24 do Estatuto da Cidade e Estatuto da Metrópole.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO OU PREFERÊNCIA

Art. 40. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção ou preferência e fixará as condições e prazos de vigência, observadas as disposições do Estatuto da Cidade, desde que garantida a previsão orçamentária.

§ 1º O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 2° No que se refere ao parágrafo anterior, o Poder Público Municipal em seu direito de preferência, deverá obter a aquisição de imóvel urbano alienado pelo seu valor de mercado.

§ 3° O Poder Público Municipal deverá condicionar exposição de motivos que ensejam na aquisição de imóvel urbano alienado.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 41. O Poder Executivo Municipal, nos termos do Estatuto da Cidade e de acordo com critérios e procedimentos a serem definidos em lei municipal específica, poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, e nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º A lei municipal referida estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I - a fórmula de cálculo para a cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário;

IV - que parte do valor do pagamento da outorga seja destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 2° É vedado ao Poder Público Municipal diminuir coeficiente reduzido de aproveitamento já utilizado ou adotado.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 42. Lei municipal específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1° A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do *caput*.

§ 2° A lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições e delimitará as áreas relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VI
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 43. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

§ 1° O EIV a que se refere o *caput* será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VII - paisagem urbana e patrimônio natural, cultural ou histórico.

§ 2º A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo de impacto ambiental (EIA), requeridos nos termos da legislação ambiental.

§ 3º O EIV será obrigatório para o parcelamento do solo urbano e a implantação de empreendimentos e atividades, privados ou públicos, em áreas de expansão urbana.

§ 4° deverá conter na liberação de empreendimento de alto risco o nome do engenheiro que realizou a obra.

CAPÍTULO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 44. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias e urbanísticas, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 3º Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico de ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidades da operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II, do § 2º, deste artigo;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Plano Diretor deverá ser revisto, periodicamente, com a participação popular em audiências públicas, durante o período de 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a participação, pelo menos, de arquiteto urbanista e engenheiro civil da Secretaria de Planejamento Urbano, ambos ocupantes de cargo efetivo, na elaboração dos estudos técnicos.

§ 1º Todos os Planos Municipais citados no artigo 3º da presente lei complementar deverão obrigatoriamente ser revisados, periodicamente, com a participação popular em audiências públicas, no prazo fixado em suas respectivas legislações municipais, estaduais e federais.

§ 2º Caso as legislações específicas de cada plano municipal não estipular expressamente um prazo de revisão periódica, nessa circunstância o plano municipal deverá ser revisado durante o período de 5 (cinco) anos.

§ 3º A alteração do Plano Diretor será precedida de estudos técnicos, promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade e de publicidade quanto aos documentos e informações produzidos.

Art. 46. A Prefeitura de Jaguariúna deverá promover a revisão da Lei Complementar Municipal nº 97/2004 (Lei de Parcelamento, Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Jaguariúna), em até 01 (um) ano da data da publicação da presente Lei Complementar, para adequá-la ao presente Plano Diretor.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a revisão da Lei Complementar Municipal nº 97/2004 (Lei de Parcelamento, Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Jaguariúna), deverá ser aplicado o que estiver disposto no presente Plano Diretor.

Art. 47. Ficam fazendo parte integrante desta lei complementar do Plano Diretor os seguintes anexos:

ANEXO I - Descrição do Perímetro Urbano de Jaguariúna;

ANEXO II - Descrição das Áreas de Expansão Urbana de Jaguariúna;

ANEXO III - Planta da Divisão Territorial;

ANEXO IV - Planta do Sistema Viário Existente;

ANEXO V - Proposições do Plano Diretor Municipal.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 48. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 204, de 19 de janeiro de 2012, e suas eventuais alterações posteriores.

Parágrafo único. Os requerimentos de Expedição de Diretrizes protocolados antes da publicação desta lei deverão ser analisados pelos órgãos competentes.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 18 de julho de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, da data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O perímetro urbano do Município de Jaguariúna abrange 09 (nove) áreas, a saber:

AU - 01: Inicia-se em um ponto da Rodovia João Beira - SP- 95 junto a divisa com a fazenda Capim Fino, daí segue pelo lado direito da referida Rodovia junto ao Parque Florianópolis sentido centro da cidade de Jaguariúna, até atingir a Estrada Municipal Dr. Sebastião Paes de Almeida – JGR 369, daí deflete a esquerda e segue pelo lado direto do prolongamento da referida estrada, em linha reta, até encontrar a margem direita do rio Jaguari, daí segue paralelamente a margem direita do referido rio cruzando o Bairro Jardim Paraiso e seguindo pela mesma até encontrar a Ponte Orlando Santiago, daí atravessa a ponte e deflete a esquerda seguindo paralelamente ao lado esquerdo da rua Professora Julia Calhau Rodrigues, daí deflete novamente a esquerda e segue paralelamente o lado esquerdo da Avenida Januário Elizeu Navarro e seu prolongamento junto a Estrada Municipal Santa Julia - JGR 340 até encontrar com a divisa do bairro nova Jaguariúna III com a área rural, daí deflete a direita e segue paralelamente a uma distância de 200 metros do lado esquerdo da Rua Carlos Droveto, junto a divisa do referido bairro e seguindo o prolongamento da citada rua e seguindo até atingir a Rua João Antônio Nery, daí deflete a esquerda e segue paralelamente na distância de 100 metros junto ao lado esquerdo da Rua Jorge Antônio Cury até seu final e seguindo contornando o perímetro junto a divisa do bairro Colinas do Castelo, seguindo pela divisa do loteamento La Dolce Vita e seguindo até encontrar com a Av. Milton Fortunato Guglielmineti, daí deflete a direita e segue pelo lado direito da referida avenida até encontrar novamente a rua João Antônio Nery, seguindo pelo lado direito da referida rua até atingir a Avenida Princesa do Oeste, seguindo pelo lado direito da mesma até o cruzamento com a rua Renato Corte Real, daí deflete a esquerda, e segue pela mesma até encontrar o cruzamento com Estrada Municipal José Maria Moreira de Moraes Junior - JGR – 020, daí segue a referida estrada até encontrar o cruzamento com ferrovia sob concessão da ABPF (Associação Brasileira de Preservação Ferroviária) com a divisa do AEU- 03, onde deflete a direita seguindo o eixo da citada ferrovia pelo lado direito até cruzar o rio Jaguari, até encontrar o viaduto Prefeito Tarcísio Cleto Chiavegato, daí deflete a esquerda e segue paralelamente a margem direita rio Jaguari a sua jusante contornando a divisa com os bairros Jardim Berlim, Jardim Novo Jaguari e Jardim Santa Cruz até seu cruzamento com a ponte José Zacharias Mantovani localizada na Av. Antártica, daí deflete a esquerda seguindo paralelamente ao lado esquerdo da referida avenida até encontrar com a divisa da empresa AMBEV, contornando a referida empresa até encontrar o ponto distante 500 metros a esquerda da pista Norte da Rodovia Governador Adhemar P. de Barros – SP-340 sentido norte, daí deflete

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

a esquerda e segue paralelamente a mesma até atingir a Estrada Municipal José Maria M. de Moraes Junior – JGR -020, e continua seguindo em linha reta até o até encontrar o ponto distante 50 metros antes da margem do córrego da fazenda Mato Dentro, daí deflete a direita e segue paralelamente à margem direita do referido córrego, até encontrar a Rodovia Governador Adhemar P. de Barros – SP-340 junto a divisa com o município de Campinas, cruzando perpendicularmente a referida Rodovia seguindo paralelamente a referida divisa junto a margem direita do rio Atibaia a sua montante até atingir o ponto distante 500 metros paralelo ao eixo da pista Sul da citada rodovia, com a divisa do AEU-04, daí deflete a direita e segue paralelamente a citada rodovia cruzando a Estrada Municipal Gerônimo Rodrigues Azanha - JGR-284, até atingir a Estrada Municipal Santa Cruz – JGR 254, daí deflete a esquerda e segue a referida estrada até encontrar a divisa com o Condomínio Residencial Haras Patente, na Av. Haras Patente, daí segue contornando a referida divisa, até encontrar a alameda Paddock, daí segue em linha reta cruzando com a Estrada Municipal Bento de Campos - JGR 368, até encontrar com a margem esquerda do rio Jaguari, daí deflete a esquerda e segue o referido rio pela margem esquerda até encontrar com a ferrovia, cruzando o mesmo até encontrar a divisa do Loteamento Águas do Jaguari com a AEU-02, daí deflete a direita e segue parlamentente a 100 metros da Ferrovia até encontrar a divisa do Condomínio Industrial Flextronics, no ponto distante 500 metros paralelo a Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros SP-340, daí deflete a esquerda até cruzar a Estrada Alberto Macedo Junior – JGR 354, daí segue paralelamente a uma distante 500m da Rodovia Governador Adhemar P. de Barros - SP 340 sentido sul em linha reta cruzando o Rio Camanducaia, e posteriormente a Estrada Municipal Hilda David Dal'bo - JGR-316, até encontrar o cruzamento com a Estrada Municipal Francisca Vandrenbrugem Granghelli - JGR-317, onde continua seguindo em linha reta até encontrar o Córrego Borda da Mata, daí deflete a esquerda seguindo a margem direita do citado córrego até encontrar a divisa com do Município de Holambra, daí deflete a direita cruzando perpendicularmente a Rodovia Prefeito Aziz Lian - SP 107, até o ponto distante 100m a direita do eixo da citada rodovia no sentido ao referido município de Holambra, daí deflete a direita e segue o referido eixo da rodovia até encontrar o ponto no cruzamento com a divisa do Município de Santo Antônio de Posse onde deflete a direita seguindo a referida divisa até encontrar novamente a Rodovia Governador Adhemar P. de Barros - SP-340, onde deflete a direita seguindo junto a pista norte da citada rodovia junto a referida divisa até encontrar a com a divisa de Jaguariúna com Santo Antônio de Posse no loteamento Chácaras Santo Antônio, daí deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto distante 800m a esquerda da citada Rodovia SP-340, daí deflete a direita e segue paralelamente ao referido eixo até encontrar a Estrada Municipal Hilda David Dal'bo – JGR-316, até encontrar com o Rio Camanducaia, daí deflete a esquerda seguindo a margem direita do referido rio até encontrar novamente a citada estrada no ponto distante 50m do cruzamento com a Ferrovia, daí deflete a esquerda e segue a Estrada Municipal Hilda David

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Dal'bo – JGR-316, contornando o bairro Guedes de Cima até encontrar o eixo da ferrovia, seguindo a mesma por uma distância de 1 km, daí deflete a esquerda e segue por uma extensão de 200 metros paralelo ao lado direito do córrego, daí deflete a direita e segue em uma distância de 770m, defletindo a direita e segue por uma extensão de 200 metros até encontrar com a divisa do condomínio Lago da Barra cruzando com o Ribeirão Camanducaia Mirim e seguindo a margem direita do mesmo até encontrar com a divisa Município de Santo Antônio de Posse, daí segue a referida divisa cruzando a Rodovia Governador André Franco Montoro e seguindo junto a margem Córrego Varginha, daí deflete a direita e segue contornando a divisa do citado bairro Parque Ana Helena até atingir novamente a Rodovia Governador André Franco Montoro na divisa com a AEU-06, daí deflete a esquerda e segue pela referida rodovia até atingir o limite do loteamento Reserva Da Barra, daí deflete a esquerda contornando o referido loteamento, onde deflete a esquerda e contornando o referido loteamento até encontrar novamente a citada rodovia Governador André Franco Montoro, seguindo paralelamente à direita da mesma e seguindo confrontando com a AEU – 06 e seguindo a referida estrada, cruzando a Estrada Municipal Amadeu Bruno – JGR-221, até o ponto distante 50 metros da margem direita do Rio Camanducaia, no cruzamento da Ponte Oracy Machado de Souza com a Rua Maranhão, daí deflete a esquerda e segue paralelamente a margem direita do referido rio, até encontrar o ponto localizado na divisa com o município de Pedreira, daí deflete a direita, seguindo pela referida divisa, cruzando a Estrada Municipal Sebastião Paes de Almeida – JGR 369 e seguindo pelo leito do córrego da Fazenda Capim Fino, cruzando a mesma, onde deflete a direita até encontrar a Rua João Botelho no bairro Florianópolis onde teve início desta descrição, perfazendo este perímetro com uma área de aproximadamente 47,461km², onde estão inseridas as AIA's 01 a 53 com aproximadamente 10,517 km².

AU - 02: Inicia no cruzamento da rua Guilherme Giesbrecht com a rua Pedro Granghelli, junto à praça José Azanha. Daí segue paralelamente 150 metros a esquerda do eixo da citada rua Pedro Granghelli na divisa com a fazenda Nossa Senhora das Graças até o ponto localizado a 50 metros da margem direita do Rio Atibaia, daí deflete à direita e segue paralelo ao citado rio até o final da praça Cecília Nader Hossri, daí deflete a direita e segue pela divisa do loteamento Long Island até atingir a praça Fádua Cury Adib, daí deflete a direita e segue em linha reta pela divisa do loteamento até o cruzamento com a Rua Pedro Granghellia onde deflete a direita chegando ao ponto onde teve início desta descrição, encerrando este perímetro com uma área de aproximadamente 0,375km². Nesta AU – 02 estão inseridas as AIA's 54 e 55 com aproximadamente 0,121 km².

AU - 03: Inicia-se no cruzamento da Estrada Alberto Macedo Junior – JGR-354 com a Estrada Municipal Giulio Marconato - JGR 350, daí segue a referida estrada JGR-350

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

até a divisa com o município com Holambra, onde deflete a esquerda e segue a referida divisa cruzando a AIA-56, e seguindo pela citada divisa contornando o perímetro do condomínio Duas Marias e do condomínio Plaza Ville até encontrar novamente a estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR 354, no ponto distante 50 metros da margem direita do rio Jaguari, daí deflete a esquerda e segue pela referida estrada novamente contornando a divisa do condomínio Plaza Ville no cruzamento com a AEU-01, e seguindo pela divisa do condomínio Duas Marias, Daí segue pela citada divisa do Condomínio Duas Marias até encontrar novamente a estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR-354, daí deflete a esquerda e segue a citada estrada até encontrar o cruzamento com a estrada Municipal Giulio Marconato JGR 350, onde teve início está descrição, encerrando este perímetro com uma área de 3,974 Km². Nesta AU – 03 está inserida as AIA's – 56, 58 e 57 com aproximadamente 0,30 Km².

AU - 04: Inicia no cruzamento da Rua Tonholo com a Estrada Municipal Amadeu Bruno JGR 221, de acesso ao loteamento Chácaras Santo Antônio do Jardim. Daí segue pelo lado esquerdo da Rua Simioni até atingir a Rua Marion, daí deflete a direita e segue paralelamente 50 metros do lado esquerdo da Rua Marion até atingir a rua Bufolo no cruzamento com o final da Praça Zanelatto, contornando a mesma, daí deflete a direita e segue paralelamente 50 metros do lado esquerdo da citada praça até atingir a Rua Chiavegato, daí deflete a esquerda e segue paralelamente ao lado esquerdo da citada rua até atingir a rua Ferrari, daí deflete a direita e segue paralelamente 50 metros do lado esquerdo da citada rua até atingir a Praça Arten, daí deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar a Praça Valente no cruzamento da rua Finoteli com a rua Simioni, daí deflete a direita e segue pela citada rua Simioni até a rua Tonholo, onde teve início está descrição, encerrando este perímetro uma área de aproximadamente 0,548km² Nesta AU – 04 estão inseridas as AIA's – 59 e 60 com aproximadamente 0,219 km².

AU - 05: Inicia no cruzamento da rua Primo Dal'Bó com a Estrada Municipal Amadeu Bruno JGR-221, daí deflete a direita e em linha reta até o final da Praça Olímpio Arten, daí deflete a esquerda e segue paralelamente a 50 metros do lado direito da rua Vitorio Da'lbo, até atingir o ponto distante a 50 metros do Rio Camanducaia. Daí deflete a esquerda e segue junto a margem esquerda do rio, até o cruzamento com o prolongamento da rua Antônio Testa, daí deflete a esquerda e segue a divisa do referido bairro até atingir o cruzamento rua Paschoa Bizo Flora, seque em linha reta até encontrar novamente á rua Primo Dal'Bó, onde teve início está descrição, encerrando este perímetro uma área de aproximadamente 0,309 km². Nesta AU – 05 estão inseridas as AIA's - 61 e 62 com aproximadamente 0,135 km².

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

AU - 06: Inicia no cruzamento da Estrada Municipal JGR-316 (Hilda David Dal Bó), e a Estrada Municipal sem denominação, daí segue pela citada Estrada Municipal na extensão de 303,00m, daí deflete à direita e segue na extensão de 80,00m, daí deflete à direita e segue na extensão de 322,00m, até encontrar a Estrada Municipal JGR-316 (Hilda David Dal Bó), daí deflete à direita e segue pela citada Estrada Municipal até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,019 km².

AU - 07: Inicia a uma distância de 535,00m do cruzamento da Estrada Municipal JGR-316 (Hilda David Dal Bó) com a Estrada Municipal sem denominação, daí segue pela citada estrada sem denominação na extensão de 460,00m, daí deflete à direita e segue na extensão de 64,00m, daí deflete novamente à direita e segue na extensão de 502,00m, daí deflete finalmente a direita e segue até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 0,028 km².

AU - 08: Inicia-se no cruzamento da Estrada Municipal Amadeu Bruno JGR-221 com a Praça Liberal Chiurato, daí segue paralelamente pelo lado direito da Rua Mario Benedicdo Masotti até encontrar a Rua Paulo Fernando Bonetti, daí deflete a esquerda e segue a referida rua e seu prolongamento até encontrar a Av. Airton Senna no ponto distante 50 metros da margem esquerda do rio Camanducaia, daí deflete a direita e segue paralelamente a referida margem até o cruzamento da Rua Achilles Bodini, com a Praça Bíblia Sagrada, daí deflete a direita e segue a referida praça e seu prolongamento através da divisa do Bairro Chácaras Recreio Floresta, cruzando com o prolongamento rua Hermelindo Lana, e seguindo a referida divisa até o cruzamento da Estrada Amadeu Bruno JGR-221 com a Praça Liberal Chiurato onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 0,495km². Nesta AU – 08 estão inseridas a AIA – 24 com aproximadamente 0,169 km².

AU - 09: Inicia-se no cruzamento da Rua Mata Atlântica com a Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR-354, daí segue pela referida rua até encontrar a rua Serra do Cipó, daí deflete a direita e segue pela rua Hebe S. Manarini em linha reta passando pela rua Parque Aparados da Serra até encontrar a rua Pau Brasil distante 50 metros do rio Camanducaia, daí deflete a esquerda e segue pela rua Pau Brasil, paralelo a margem do referido rio até encontrar a rua Serra da Cotia, daí deflete a direita e segue pela rua Ademar Heitor Manarini, cruzando a Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR-354, e seguindo a 200 metros paralelo ao lado direito da referida estrada até a divisa com o Loteamento Bosque Camanducaia, contornando o perímetro do referido loteamento até o ponto distante a 50 metros da margem do rio Camanducaia no cruzamento com a citada estrada municipal, onde deflete a esquerda e segue junto a referida estrada até encontrar a divisa do loteamento Campo Camanducaia no cruzamento

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

com a rua Mata Atlântica onde teve início essa descrição, perfazendo este perímetro com uma área de 0,877 km².

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O perímetro da área de expansão urbana do Município de Jaguariúna abrange 07 (sete) áreas, a saber:

AEU - 01: Inicia na divisa de Holambra com Jaguariúna, seguindo pela Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR 354, paralelamente a esquerda da referida divisa até atingir a divisa com o condomínio Plaza Ville, daí deflete a esquerda, seguindo a divisa do mesmo até encontra a divisa do condomínio Duas Marias, daí deflete direita seguindo pela divisa do condomínio do mesmo até encontrar com a Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR 354, seguindo a referida estrada em uma distância aproximadamente de 730m (setecentos e trinta metros) até encontrar o córrego, daí deflete a direita e segue paralelamente o córrego pelo lado direito do mesmo até encontrar o Rio Jaguari, daí segue paralelamente o mesmo pelo lado direito até encontrar a divisa com a cidade de Holambra no ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 2,511km² nesta AEU-01 está inserida as AIA's – 56 e 63 com aproximadamente 0,247 km².

AEU - 02: Inicia-se na Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR-354, no ponto distante 500 metros paralelo a Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros SP-340, daí deflete a esquerda e segue em linha reta até encontrar a divisa do condomínio Flex Tronikes, daí deflete a direita seguindo a referida divisa até encontrar o ponto distante 100 metros do eixo da ferrovia, daí deflete a esquerda e segue paralelamente ao eixo da citada rodovia cruzando o loteamento Residencial Águas do Jaguari até encontrar da margem direita do rio Jaguari, daí segue junto a referida margem cruzando o entroncamento com o rio Camanducaia e seguindo pela margem direita do citado rio Camanducaia até encontrar o cruzamento da divisa do condomínio residencial Tamboré com Av. Ademar Heitor Manarini, daí segue a citada avenida junto a referida divisa até encontrar novamente a Estrada Municipal Alberto Macedo Junior JGR, onde deflete a direita e segue junto a referida estrada até encontrar o ponto distante 500 metros do eixo da Rodovia SP 340 onde teve início desta descrição, encerrando este perímetro com uma área de 2,325km². Nesta AEU estão inseridas as AIA's 66 e 65 com área aproximada de 0,381 km²

AEU - 03 Inicia-se em um ponto distante a 50 metros do rio Jaguari no cruzamento com a ferrovia sob concessão da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF), daí segue margeando a ferrovia do lado esquerdo da mesma até encontrar a Estrada

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Municipal José Maria Moreira de Moraes Junior – JGR-020, cruzando a mesma em uma distância de 200m e segue paralelamente a referida estrada pelo lado esquerdo, até encontrar a Estrada Municipal Luiz Corégio JGR-365, cruzando a mesma, daí deflete a direita segue em uma distância de 1400 metros até encontrar com a divisa do loteamento Santa Ursula, daí deflete a direita seguindo o referido loteamento até atingir a divisa com o rio Jaguari, daí deflete a direita e segue a margem direita do rio até atingir o ponto localizado na ferrovia sob concessão da ABPF onde teve início está descrição, encerrando este perímetro uma área de 1,566km^2. Nesta AEU-03 está inserida a AIA-47 com área aproximada de 0,483 km^2.

AEU - 04: Inicia no ponto situado a 50m da margem direita do rio Atibaia e a 500m, medido perpendicularmente, antes da faixa de domínio da Rodovia Gov. Adhemar Pereira de Barros. Segue paralelamente a Rodovia, sentido Norte, na distância de 1.400 metros, até atingir a lateral esquerda da estrada municipal JGR 254. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela lateral esquerda da referida Estrada Municipal, até encontrar a divisa com o município de Paulínia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida divisa na extensão de 800 metros. Desse ponto deflete à esquerda e segue na extensão de 2.330 metros, até encontrar o ponto localizado a 50 metros antes da margem direita do rio Atibaia. Desse ponto deflete à esquerda e segue paralelamente à margem direita do rio Atibaia, até encontrar a divisa com o loteamento Long Island. Deflete à esquerda e segue pela divisa do referido loteamento na extensão de 567,77 metros. Deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 499,00 metros, ainda confrontando com o loteamento Long Island. Daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Long Island e seu prolongamento em linha reta, até atingir o ponto distante 50 metros antes da margem direita do rio Atibaia. Daí deflete à esquerda e segue paralelamente à margem do Rio, até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 14,912 km^2.

AEU - 05: Inicia-se no cruzamento da Estrada Municipal Alberto Macedo Junior – JGR 354 com o rio Camanducaia, daí deflete a esquerda e segue a margem esquerda do rio até encontrar a divisa com o condomínio residencial Tamboré, daí deflete novamente a esquerda paralelamente o referido condomínio até encontrar novamente a estrada Municipal Alberto Macedo Junior – JGR 354, daí deflete a esquerda e segue a referida estrada até o cruzamento com o rio Camanducaia onde teve início essa descrição, perfazendo uma área de 1,103km^2. Nesta AEU-08 estão inseridas a AIA-69 com área de 0,014 km^2

AEU – 06: Inicia-se na margem direita da Rodovia João Beira SP-95 com sentido a Pedreira, na divisa do Município de Pedreira com Jaguariúna , daí deflete a direita e segue junto a referida divisa contornando a área da Fazenda Capim Fino até encontrar o rio

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Jaguari, daí deflete novamente a direita e segue o lado direito do rio até encontrar o Jardim Paraiso, localizado na a AU-01, daí deflete a direita até encontrar com a Rodovia João Beira SP – 95, daí deflete a direita novamente e segue a referida estrada até encontrar a divisa do município entre Pedreira com Jaguariúna, onde teve início essa descrição, encerrando esse perímetro com uma área de 2,400km² . Nesta AEU-07 estão inseridas as AIA's 53 e 79 com aproximadamente 1,869 km².

AEU - 07: Inicia na avenida Milton F. Guglielmineti, daí segue num ângulo de 40° na extensão de 572,00 metros, daí segue num ângulo de 44° na extensão de 370 metros, daí segue num ângulo de 5° na extensão de 698 metros, dai deflete a direita num ângulo de 87° na extensão de 1320 metros daí deflete a esquerda num ângulo de 21° na extensão 326,00 metros, daí deflete a direita num ângulo de 85° na extensão de 398,00 metros até a divisa com o município de Campinas, daí segue pela divisa numa extensão de 3.292,00 metros até a divisa com o município de Pedreira, daí segue pela divisa numa extensão de 459,00 metros, daí deflete a esquerda num angulo de 35° numa extensão de 1.500,00 metros, daí deflete a direita num ângulo de 100° na extensão de 400,00 metros, daí deflete à esquerda na extensão de 320,00 até encontrar o loteamento Colinas do Castelo, daí deflete a esquerda margeando o loteamento até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 2,500 km^2.

AEU - 08: Inicia na divisa do município de Paulínia e o ponto localizado a 50 metros antes da margem direita do rio Jaguari, daí segue rio acima numa extensão de 6,1km, daí deflete a direita num angulo de 25° a direita e segue numa extensão de 1,489km até atingir a estrada municipal JGR 254, daí deflete à direita e segue margeando a estrada municipal até atingir a divisa do município de Paulínia, daí deflete à direita e segue pela divisa com o município de Paulínia até o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 3,74 km^2

AEU - 08: Considera-se a margem de 300 metros ao lado direito que inicia-se no cruzamento da Rodovia Governador André Franco Montoro com a Estrada Municipal Amadeu Bruno – JGR 221, passando pela Estrada Municipal Dovilio Marion - JGR 371, cuja mesma deve ser considerada os seus 300 metros de orla, isto é, lado direito e esquerdo, como parte desta área de expansão urbana, até encontrar o cruzamento para entrada no Núcleo Urbano Chácaras para Recreio Floresta, seguindo adiante pela Estrada Municipal Amadeu Bruno – JGR 221, até onde finaliza esta estrada municipal, na entrada do Núcleo Urbano Chácaras Bom Jardim.

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

AEU - 08: Inicia na divisa do município de Santo Antonio de Posse e a estrada municipal JGR 316 – Hilda David Dal'Bó, daí segue pela estrada numa faixa de 300 metros a sua direita numa extensão de 5,1km, encerrando este perímetro uma área de 1,53km².

AEU - 09: Inicia na divisa do município de Santo Antônio de Posse e a estrada municipal JGR 316 - Hilda David Dal'Bó, daí segue pela estrada numa faixa de 300 metros a sua direita numa extensão de 5,1 km, encerrando este perímetro uma área de 1,53 km².

AEU - 10: Considera-se a margem de 300 metros ao lado direito que se inicia-se no cruzamento da rodovia Governador André Franco Montoro com a Estrada Municipal Amadeu Bruno - JGR 221, passando pela estrada municipal Dovilio Marion JGR 371, cuja mesma deve ser considerada os seus 300 metros de orla, isto é, lado direito e esquerdo como parte desta área de expansão urbana, até encontrar o cruzamento para a entrada no núcleo urbano para chácaras Recreio Floresta, seguindo adiante pela estrada municipal Amadeu Bruno JGR 221 até onde finaliza esta estrada municipal na entrada do Nucleo Urbano Chácaras Bom Jardim.

AEU - 11: Compreende o trecho que inicia na Estrada José M.M. de Moraes Junior JGR 020 até a divisa com a Estrada E.M. Luiz Corégio JGR 365 até o córrego da Fazenda Mato Dentro e seguindo até a divisa com a Ferrovia.

AEU - 12: Compreende o trecho que inicia na antiga Estrada Santa Julia JGR 340, fazendo fundo com o Bairro Colina do Castelo.

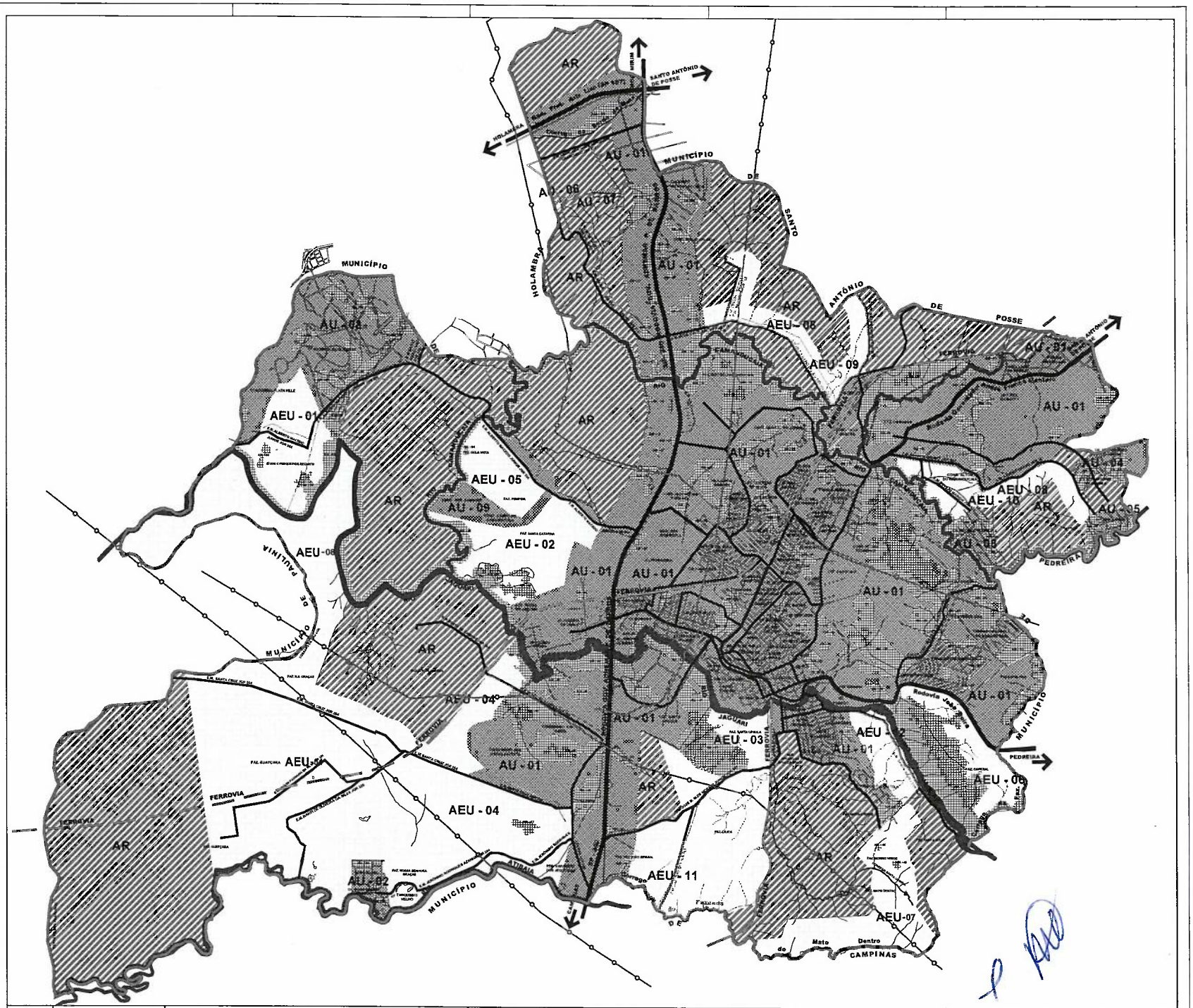

ESCALA GRÁFICA

LEGENDA

- AU - ÁREA URBANA
- AEU - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA
- AR - ÁREA RURAL
- AIA - ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL
- VIAS PÚBLICAS
- FERROVIA
- LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

REVISÕES

DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIMINAÇÃO

ASSUNTO

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA
ANEXO III - DIVISÃO TERRITORIAL
LEI COMPLEMENTAR Nº373 DE 01 DE JULHO DE 2022

ESCALA	DATA	VISTO	DESENHO	FOLHA
1 / 25.000	maio/2022			Única

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Alfredo Bueno, 1336 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13918-027 - Fone: (019) 3867 8700

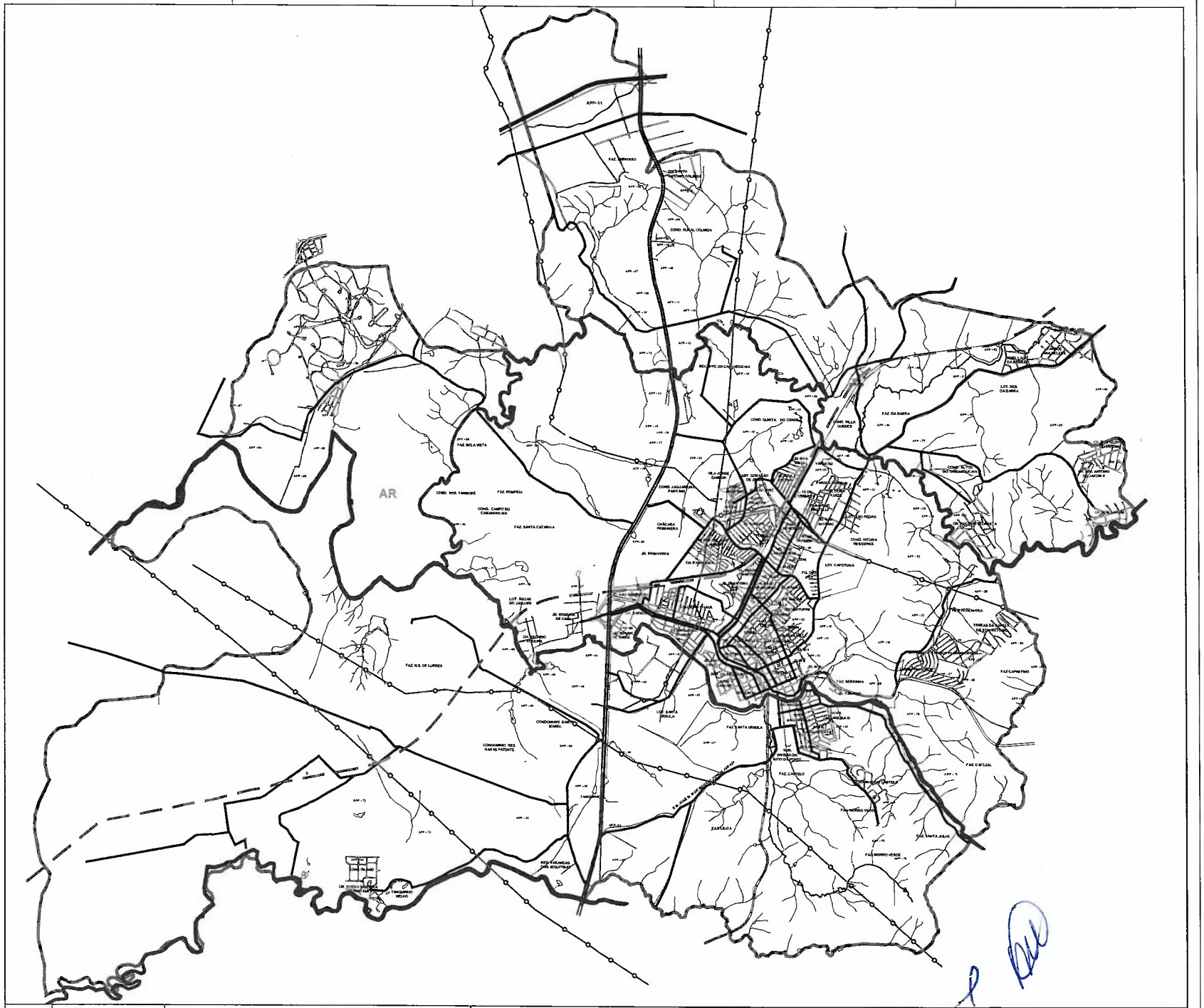

N

ESCALA GRÁFICA

LEGENDA

- VIA EXPRESSA
- VIA ARTERIAL
- VIA ARTERIAL A IMPLANTAR
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- FERROVIA
- LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

REVISÕES

DATA	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES

ASSUNTO

PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA

ANEXO IV - SISTEMA VIÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº

ESCALA	DATA	VISTO	DESENHO	FOLHA
1 : 25.000				2 mapas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP 13910-037 - Fone: (019) 3867 9700

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ANEXO V

PROPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

1. Fortalecer o processo governamental de adaptação às metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas – ONU na agenda 2030, às prioridades do Município de Jaguariúna, em especial às metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS nºs 01, 09, 10 e 11;
2. Promover a captação de recursos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; Fortalecer os Conselhos Municipais e em especial o Conselho Municipal do Plano Diretor criado pela Lei 1.664, de 23 de Maio de 2006;
3. Promover a participação e o voluntariado na sociedade e na comunidade empresarial, estimulando a conscientização da responsabilidade social;
4. Fortalecer o controle da qualidade da água em todo território do Município;
5. Fortalecer o controle da poluição do solo, das águas e do ar;
6. Incentivar processos ambientalmente sustentáveis para coleta, processamento, reciclagem e deposição de resíduos sólidos urbanos;
7. Incentivar o transporte coletivo;
8. Implementar e revisar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
9. Valorizar a Política Municipal de Educação Ambiental;
10. Planejar a continuidade da área rural em todo o perímetro do Município, de modo a evitar a conurbação com outras cidades e permitir a circulação da fauna;
11. Proteger e preservar rios, córregos e nascentes;
12. Criar uma Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;
13. Incentivar a criação de Unidades de Conservação Ambiental;
14. Proteger, valorizar e ampliar as áreas verdes, parques e a arborização urbana;
15. Manter, renovar e ampliar a arborização urbana;
16. Fortalecer a parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Econômico das outras esferas governamentais;
17. Incentivar a criação de empresas privilegiando as não poluentes;
18. Incentivar a exportação de produtos produzidos no município;
19. Incentivar a contratação de obras e de compras no mercado local;
20. Fortalecer os Corredores de Comércio e Serviços como fatores indutores de atividades econômicas;
21. Atualizar e adequar a legislação de uso e ocupação do solo com mecanismos que possibilitem atrair e estimular novas atividades produtivas;
22. Elaborar um Plano Diretor Rural do município;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

23. Construir um novo Terminal Rodoviário;
24. Melhorar o Sistema Cicloviário;
25. Melhorar as vias de circulação de pedestres possibilitando a utilização por pessoas com deficiência;
26. Melhorar o sistema de abastecimento de água e a coleta de esgoto;
27. Melhorar os abrigos dos pontos de parada de ônibus priorizando a acessibilidade;
28. Implementar o Sistema de Monitoramento e Controle Eletrônico de Trânsito;
29. Controlar a circulação de veículo de carga e estabelecer uma regulamentação para a movimentação, carga e descarga, visando a melhoria da segurança e fluidez do tráfego;
30. Incentivar os programas municipais de educação para o Trânsito;
31. Incentivar a criação de aterro licenciado de inertes no Município;
32. Promover os competentes estudos ambientais para definir locais adequados à implantação de um novo cemitério, podendo a Prefeitura implantá-lo diretamente ou promover estímulos à sua implantação por particulares ou entidades religiosas;
33. Promover a criação do Plano Municipal Ambiental;
34. Promover a realização de audiências públicas para discussão de assuntos ambientais;
35. Observar as nas diretrizes de Segurança Hídrica, Mudanças Climáticas e Relatórios do Comitê do PCJ;
36. Incentivar a criação de um Setor de Recuperação Ambiental, com a finalidade de sobrepor as características das áreas instituídas (Urbana, Expansão Urbana e Interesse Ambiental) no qual se insere pela existência de ocupações e núcleos habitacionais em áreas ambientalmente frágeis; existência de áreas de preservação permanente degradadas; existência de áreas degradadas por atividade de mineração; nas margens fragilizadas de rios e cursos d'aguas; com objetivos de: recuperar a qualidade ambiental das bacias e sub-bacias do município; recuperar a qualidade ambiental das áreas de exploração mineral; requalificar a paisagem urbana e natural, por meio de projetos paisagísticos; promover a regularização fundiária sustentável removendo as habitações que estejam localizadas em áreas de risco ou de preservação ambiental;
37. Incentivar a criação de um Setor de Interesse Arqueológico, com acompanhamento de um profissional arqueólogo. Esse setor será responsável por catalogar a existência de vestígios arqueológicos no subsolo, incidindo nestes casos sobre seus proprietários e empreendedores responsabilidades e exigências da legislação pertinente de preservação destes vestígios;
38. Incentivar a promoção de um censo demográfico municipal atualizado através da implementação de novas ferramentas no cartão cidadão, visando melhora nos indicadores de mobilidade, educação, saúde, saneamento básico, segurança pública, lazer, esporte, transporte público, meio ambiente, coletas seletivas, resíduos sólidos, zoonose, indústria, serviços agricultura e comércio, turismo e cultura;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

39. Desenvolver políticas públicas para tornar Jaguariúna cada vez mais uma *smart city*, ou seja, uma cidade inteligente, humana e sustentável;

40. Desenvolver políticas públicas visando o acesso à implantação da tecnologia 5G no Município de Jaguariúna;

41. Diagnosticar, periodicamente, os problemas de Jaguariúna em mobilidade e saneamento básico;

42. Implementar a acessibilidade nos passeios públicos visando melhores condições de mobilidade as pessoas com deficiência;

43. Incentivar a utilização de meios de transporte não poluentes, como bicicletas, carros elétricos e a utilização de energia fotovoltaica;

44. Incentivar a utilização de biodiesel no transporte público municipal;

45. Realizar estudo estratégico de melhoria nas políticas públicas de mobilidade através de profissional especialista em engenharia de tráfego;

46. Preservar o patrimônio histórico material e imaterial no Município de Jaguariúna;

47. Fomentar o turismo histórico, cultural e rural no Município de Jaguariúna;

48. Desenvolver políticas públicas para inserção de Jaguariúna como Município de Interesse Turístico – MIT;

49. Promover o Georreferenciamento das áreas urbanas, de expansão urbana, rurais e de interesse ambiental no Município de Jaguariúna;

50. Atualizar periodicamente todos os planos municipais que integram o presente Plano Diretor;

51. Submeter a análise da implantação de futuros núcleos populacionais de interesse social às Secretarias de Assistência Social e Segurança Pública;

52. Inventariar as áreas de interesse ambiental de modo que conste sua tipologia;

53. Evitar a conurbação do Município de Jaguariúna com os municípios vizinhos;

54. Interligar através de novas vias públicas os bairros Primavera e Florianópolis com a região central da cidade através da Estrada Municipal Mariana Queiroz Catão;

55. Promover a pavimentação da Estrada JGR-020 (José Maria Moreira de Moraes Junior), popularmente conhecida como "Estrada do Carlos Gomes";

56. Criar um Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

57. Exigir a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança para os empreendimentos imobiliários;

58. Implantar um anel viário interligando os bairros Roseira e Tanquinho com a região central da cidade;

59. Criar plano de pavimentação das áreas rurais do Município de Jaguariúna;

60. Substituir a atual iluminação pública da cidade por LED;

Prefeitura do Município de Jaguariúna
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

61. Implementar políticas públicas para promover melhoras, padronização e solução dos problemas de cabeamento/fiação nos postes na cidade.

62. Implementar políticas públicas de investimento na formação do cidadão jaguariunense;

63. Implementar políticas públicas para garantir a universalização da educação de base, através da construção de novas creches e escolas públicas de ensino fundamental e do voucher/vale escolar para aumentar a oferta de vagas aos estudantes do Município de Jaguariúna.

64. Fortalecer as políticas de educação no trânsito entre crianças, jovens e adultos;

65. Fortalecer os vínculos para implementação de políticas públicas com o Centro Universitário de Jaguariúna – Unifaj e EMBRAPA;

66. Regularizar os acessos municipais às rodovias no DER, Renovias e ARTESP;

67. Construir uma nova Estação de Tratamento de Água – ETA para captação de água no Rio Camanducaia na região da Fazenda da Barra.